



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.222, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício 2013 será cobrado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As datas de vencimentos das parcelas serão definidas pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá desconto de 10% (dez por cento) para fins de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2013.

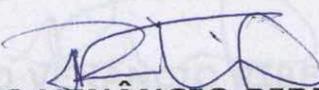
Parágrafo único - O benefício autorizado no *caput* deste artigo é de caráter excepcional e será concedido para o pagamento do IPTU até a data de vencimento da 1ª. Parcela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra